

C.J.

L E I N°05

Data: 31 de março de 1997.

Súmula: Transferência à COPEL, do acervo de iluminação pública e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei;

Art.1º - O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

§ Único- A transferência a que se refere/este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante/termo de transferência.

Art.2º - Fica excluído da transferência / citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e/ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a quinze metros.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 31 de março de 1997.

Emygdio Serpe
= PREFEITO MUNICIPAL =

*Publicado no formal
a Folha de São Paulo de 11/04/97.*